SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 29 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1920

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0044.0044/2017.

TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2017.

Nos termos do relatório final apresentado pelo Presidente da CPL e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Tomada de Preços n° 0003/2017, que tem por objeto a: Contratação de empresa de construção civil, visando à construção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO na zona urbana do município de Cabaceiras PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital. **HOMOLOGO** o resultado conforme o Termo de **ADJUDICAÇÃO** em favor de: **JAILSON BATISTA DOS SANTOS - ME - CNPJ Nº - 16.707.246/0001-38** no valor de **R$ 150.786,68 (cento e cinquenta mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).** Em consequência, fica convocada a empresa Licitante para a retirada da nota de empenho e assinatura de contrato, nos termos do Artigo 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

PUBLIQUE-SE.

Cabaceiras PB, 28 de agosto de 2017.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito do Município.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:98346F7E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 105/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o disposto no Art. 6º, inciso XVI c/c Art. 38, inciso III da Lei nº 8.666/1993;

Considerando, o disposto no Art. 3º, inciso IV e § 1º, da Lei nº 10.520/2002, c/c Artigo 7º, inciso II e o Art. 10º do Decreto nº 3.555/2000;

Considerando, a necessidade de regulamentar as atividades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Conceição,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar: **FRANCISCO JUSCICLEIDE SOARES RIBEIRO** *(Presidente)*, **FRANCISCO ALVES DE SOUSA** *(Membro)*, **JOSÉ IVANILDO GONÇALVES DA COSTA** *(Membro)*, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para atuar nas modalidades concorrência, tomada de preços, carta convite, inexigibilidade e dispensa, pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 28 de agosto de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2° - Designar: **IBRAHIM SOARES TRAVASSOS** *(Pregoeiro Oficial)*, **FRANCISCO JUSCICLEIDE SOARES RIBEIRO** *(Membro)*, **FRANCISCO ALVES DE SOUSA** *(Membro)*, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento dos pregões executados pelo Município de Conceição, pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondentes ao período de 28 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria n° 005/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 28 de agosto de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:A66F6186

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 545/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE BOA VISTA.

O Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão de Boa Vista-PB – ACORB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.986.963/0001-55, com sede sito à Rua Simão Pereira de Almeida, nº 210, Centro, nesta cidade de Boa Vista/PB.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 28 de AGOSTO de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D929DFE3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 546/2017

ABRE CREDITO ESPECIAL PARA FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas, relacionadas a Construção do Muro da Área Externa do Prédio da Creche Municipal, com a função programática abaixo discriminada:

Função: 12 – Educação
Sub-Função: 365 – Educação Infantil
Programa: 1002 – Escola de Qualidade para Todos
Ação: 1040 – Construção do Muro da Área Externa do Prédio da Creche Municipal
Fonte de Recursos: FUNDEB

Função Programática	Elemento de Despesa	Valor
12.365.1002.1040	4.4.90.51 – Obras e Instalações	100.000,00
TOTAL		**100.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar, parcial ou total, dotações constantes no Orçamento Programa do exercício de 2017, podendo remanejar ou transferir de uma função programática para outra.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de Agosto de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A0DF8151

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 090/2017 - SRP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,
R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 090/2017 - SRP, objetivando formar Sistema de Registro de Preços para LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO COM KIT DE CONCENTRADOR e CARGA PARA PACIENTES CADASTRADOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E CARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL DESTINADO AO PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E AMBULÂNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: CARLO STENIO SARMENTO COSTA - ME - CNPJ: 08.965.403/0001-87 - Valor: R$ 9.300,00; JR COMERCIO E SERVICOS DE GASES LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIP. LTDA – CNPJ: 17.570.757/0001-13 - Valor: R$ 18.000,00. O Valor global da presente licitação é R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 28 de agosto de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:79F8A1F6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 266/2017 ,FRANCISCA SILVIA SOUSA LIMA LIRA

PORTARIA Nº. 266/2017

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. e Processo Administrativo nº 105/2017.

Considerando que a Sra. **Francisca Silvia Sousa Lima Lira,** foi admitida neste município no dia 29 de julho de 1987**,** para o cargo de **Agente Administrativo**, na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Considerando que a mesma requereu licença sem vencimento para o período de três anos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Para Tratar de Interesse Particular** (sem vencimento) pelo período de três anos consecutivo a Sra. **Francisca Silvia Sousa Lima Lira,** matrícula nº 11134, ocupante do cargo de **Agente Administrativo,** conforme a Lei 624/2012, art. 85, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste município, para o período compreendido de 25/09/2017 a 24/09/2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:670D4EAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.267/2017,MARCONILDO DA SILVA ANDRADE

PORTARIA Nº.267/2017

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. e Processo Administrativo nº 049/2015.

Considerando que o Sr. **Marconildo da Silva Andrade,** foi admitida neste município no dia 16 de agosto de 2010**,** para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Considerando que o mesmo requereu Licença Para Tratar de Interesse Particular pelo período de três anos.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder **Licença Para Tratar de Interesse Particular** (sem vencimento) pelo período de três anos consecutivo ao Sr. **Marconildo da Silva Andrade,** matrícula nº 10.106, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** conforme a Lei 624/2012, art. 85, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste município, para o período compreendido de 11/08/2017 a 10/08/2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:9A68E424

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE TITULAÇÃO, DOMINGOS SÁVIO DAS NEVES,

GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 078/2017

Assunto: Pedido de Pagamento de Adicional de Titulação

Requerente: Domingos Sávio das Neves

DECISÃO

Em consonância com os termos do parecer da Advocacia Geral do Município, DEFIRO o pedido de implantação de Adicional por Titulação formulado pelo Sr. Domingos Sávio das Neves, matrícula nº 10.549, ocupante do cargo de professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano. Ato previsto na Lei Municipal de 573/2010, que passa denominar-se professor Classe Funcional A2C, com efeito retroativo a 28 de junho de 2017.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba.
Publique-se
Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 16 de agosto de 2017.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:888D3FCF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E ADICIONAL POR TITULAÇÃO,ILDEVÂNIA BARBOSA DE LIRA

GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 031/2017

Assunto: Pedido de Implantação de Progressão Funcional e Adicional por Titulação

Requerente: Ildevânia Barbosa de Lira

DECISÃO

Em consonância com os termos do parecer da Advocacia Geral do Município, DEFIRO o pedido de implantação de Progressão Funcional e Adicional de Titulação formulado pela Sra. Ildevânia Barbosa de Lira, matrícula nº 10.603, ocupante do cargo de professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano. Ato previsto na Lei Municipal de 573/2010, que passa denominar-se professora Classe A1 para Classe A2C, com efeito retroativo a 15 de março de 2017.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba.
Publique-se
Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 16 de agosto de 2017.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:94A1BDD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E ADICIONAL POR TITULAÇÃO ,INÊS MARIA FURTADO MANDELLI

GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 057/2017

Assunto: Pedido de Progressão Funcional e Adicional por Titulação

Requerente: Inês Maria Furtado Mandelli

DECISÃO

Em consonância com os termos do parecer da Advocacia Geral do Município, **DEFIRO** o pedido de implantação de Progressão Funcional formulado pela Sra. **Inês Maria Furtado Mandelli,** matrícula nº 10.604, ocupante do cargo de **professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano**. Ato previsto na Lei Municipal de 573/2010, que passa denominar-se professora **Classe A1,** para **Classe A2**, com efeito retroativo a 12 de julho de 2017.
I**ndefiro** o pedido de Adicional por Titulação requerido pela mesma, em razão do Curso de **Especialização em Ciências Ambientais,** apresentado, não possui correlação com a área de atuação da professora. Neste sentido, torna-se inviável a concessão do mencionado benefício.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba.

Publique-se
Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 16 de agosto de 2017.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:AABB27DD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	085/2017
Pregão Presencial nº:	028/2017
Contrato nº:	150/2017
Fundamento Legal:	Lei nº 8.666/1993. Lei Federal nº 10.520/2002
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – GILMARA MARTINS DAS NEVES
Objeto:	**Aquisição de equipamentos para desenvolvimento e manutenção das atividades da SITTRANS**
Valor estimado:	R$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais),
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	De 24/08/2017 até 31/12/2017

Publicado por:
Cassio Alberto Pereira Arruda
Código Identificador:81BCE683

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	085/2017
Pregão Presencial nº:	028/2017
Contrato nº:	154/2017
Fundamento Legal:	Lei nº 8.666/1993. Lei Federal nº 10.520/2002
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – **CAVALCANTI & PRIMO VEÍCULOS LTDA**
	CNPJ:08.791.659/0004-68
Objeto:	**Aquisição de equipamentos para desenvolvimento e manutenção das atividades da SITTRANS**
Valor estimado:	R$ R$ 24.390,00 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa reais)
Fonte de Recurso:	Ordinários
Período de Vigência:	De 24/08/2017 até 31/12/2017

Publicado por:
Cassio Alberto Pereira Arruda
Código Identificador:E9FEDF8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 294/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM APOIO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/1996,

R E S O L V E:

Conceder Licença, sem remuneração, à Servidora Pública Municipal, CAMILA MAIA VIEIRA PEREIRA, portadora do RG nº. 2444109-SSP/PB e CPF nº. 043.250.454-06, Odontóloga, matrícula nº. 20003228, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 21 de agosto de 2017, para frequentar o Curso de Mestrado.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 25 de Agosto de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:0E4A47CD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 935/2017

LEI N° 935/2017 De: 25 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais de assistência social, no âmbito do Município de ITAPORANGA (PB) e determina outras providências.

O Prefeito constitucional do **MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, Estado da Paraíba:

FAÇO SABER que, no uso das atribuições que me são conferidas pelos Art. 42, inciso III, e Art. 64, inciso III, e ainda pelo Art. 126, todos da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do **Município de ITAPORANGA**, o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, a ser implementado por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja execução será obrigatoriamente acompanhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos de regulamento, e cujos benefícios compõem uma teia de proteção social básica e especial.

Parágrafo único. O repasse dos benefícios sociais aqui instituídos será efetuado de forma direta aos usuários ou a suas famílias, obedecendo-se aos critérios e prazos pré-estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO I
Das Definições e dos Objetivos

Art. 2º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que tem como finalidade a provisão dos mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas e ao enfrentamento da pobreza.

Art. 3ºA assistência social tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
II - a vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e, nela, a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo os mínimos sociais e o provimento de condições para atender às contingências sociais, bem assim promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 4º Atendendo aos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 8.742, de 27 de dezembro de 1993 (LOAS), o Município de Itaporanga fixa por esta Lei sua Política de Assistência Social, observados os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação federal.

Art. 5º No atendimento de sua Política de Assistência Social, compete ao Município:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 6º, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência, inclusive a concessão dos benefícios sociais destinados ao atendimento das situações preconizadas no § 3º do art. 8º desta Lei;
V – coparticipar do financiamento de aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos de assistência social em âmbito local;
VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no âmbito do seu território.

CAPÍTULO II
Dos Benefícios Eventuais

Art. 6º Os benefícios eventuais previstos no Art. 22 da Lei Federal n° 8.742 (LOAS), com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal n° 12.435, de 2011, e segundo a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), objetivam o pagamento de auxílio por natalidade, por morte, ou para atender às necessidades advindas de situações de vulnerabilidade social temporária, com prioridade para a criança, a família, os idosos, as pessoas portadoras de necessidades especiais, a gestante, a nutriz e as vítimas de calamidade pública.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades, com vistas à concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações vexatórias ou de constrangimento ao beneficiário.

Art. 7º O benefício eventual destina-se aos cidadãos moradores do Município de Itaporanga, em comprovada situação de vulnerabilidade ou de risco social, ou ainda a pessoas em situação de rua (andarilhos, em caso de auxílio funeral ou de passagens) e às famílias sem possibilidades de arcarem, por conta própria, com os custos de enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos ou fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da Família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 8º Para os fins desta Lei, são entendidos como BENEFÍCIOS EVENTUAIS aqueles que visam ao pagamento de auxílios por natalidade ou por morte às famílias cuja renda mensal *"per capita"* seja igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, nos termos da mencionada Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§ 1º A provisão dos benefícios eventuais, destinados a cobrir perdas e danos das pessoas em situação de vulnerabilidade social, deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ou por intermédio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§ 2º A vulnerabilidade social caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal ou familiar, nos termos do Decreto Federal n° 6.207, de 14 de dezembro de 2007, são assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
III danos: agravos sociais e ofensa

§ 3° Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I – da falta:
de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e/ou de sua família, principalmente a de alimentação;
de documentação;
de domicílio ou de moradia.
II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família, ou de situações de ameaças à vida;
IV – de desastres, inclusive naturais, e de calamidade pública; e
V – de outas situações sociais que comprometam a sobrevivência de pessoas.

Art. 9º Também são considerados benefícios eventuais, para os efeitos desta Lei, o atendimento a vítimas de calamidades públicas, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos preconizados no § 2° do Art. 22 da Lei Federal n° 8.742/1993, com suas alterações posteriores.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advindas de baixas ou de altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndio e epidemias, dos quais resultem danos à comunidade afetada, inclusive à vida ou à incolumidade de seus integrantes.

§ 2º Conceder-se-á, sob forma de benefício eventual, dentro da perspectiva deste artigo:
I – em bens de consumo: auxílio alimentação, complementação alimentar (leite, frutas, legumes e verduras), cobertor, lonas e outros equipamentos indispensáveis à sobrevivência das pessoas vitimadas por calamidades públicas;
II – em pecúnia: ajuda financeira destinada ao resgate de pessoas vitimadas por qualquer das situações de vulnerabilidade social.

Art. 10. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade constitui-se em prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, na forma de bens de consumo, destinado a reduzir a vulnerabilidade social provocada por nascimento de membro da família, residente no Município.

Art. 11. O auxílio-natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:
I – necessidade do nascituro;
II – apoio à mãe, no caso de morte do recém-nascido;
III – apoio à família, no caso de morte da mãe: e
IV – gestantes que participem do Grupo de Gestantes do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com participação mínima de 75% de presença nas atividades propostas e realizem, no mínimo, 6 (seis) consultas de pré-natal;
V – a outras condições que a Secretaria Municipal de Assistência Social entender pertinentes e consentâneas com a filosofia do benefício.

Art. 12. O benefício natalidade ocorrerá sob a forma de bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem em enxoval para o recém-nascido, incluindo vestuários, fraldas, utensílios para alimentação, quando necessários, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício natalidade deverá ser solicitado em até 30 (trinta) dias antecedentes ao parto, admitindo-se, em situações excepcionais, que seja requerido em até 45 (quarenta e cinco) dias após o nascimento.

§ 3º As solicitações deverão ser atendida em até 30 (trinta) dias após o protocolo do requerimento.

§ 4º A concessão do benefício de que trata este artigo deverá ser precedida de parecer social, a ser emitido por profissional do Serviço Social com regular inscrição no Conselho da Classe (CRESS), devendo o requerente juntar cópia dos seguintes documentos:
I – registro de nascimento do recém-nascido, quando for o caso;
II – documentação pessoal do requerente (RG, CPF e Título de Eleitor, quando for o caso, e comprovante de residência);
III – comprovante de renda familiar, quando for o caso, nos termos do Art. 8º desta Lei.

Art. 13. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da Assistência Social,

destinada a reduzir situação de vulnerabilidade social provocada por morte de membro da família.

Art. 14. O alcance do benefício funeral será, preferencialmente, distinto, em qualquer das seguintes modalidades:
I – custeio da despesa de urna funerária;
II – auxílio para traslado de corpo, quando for o caso;
III – auxílio com vistas a cobrir necessidades urgentes da família, para enfrentar os riscos de vulnerabilidade a que possa estar exposta, com a morte de um de seus provedores ou membro, nos termos do artigo 13.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio da despesa com urna funerária, no valor de até 1 (um) salário mínimo, traslado de corpo, quando necessário, também, no valor máximo de 1 (um) salário mínimo.

§ 2º O benefício, em caso de morte, deverá ser liberado na forma de prestação de serviços, sendo de pronto atendimento, em plantão de 24 horas.

§ 3º O benefício funeral será concedido, exclusivamente, se o(a) falecido(a) for pessoa residente no Município e enterrado no cemitério municipal, salvo as situações de moradores de rua e de andarilhos.

§ 4º A concessão do benefício de que trata este artigo deverá ser precedido de parecer social, emitido na forma prevista no § 4º do Art. 12, ao qual deverão ser juntados por cópias os seguintes documentos:
I – identidade e CPF do requerente;
II – certidão de óbito, ou declaração do óbito fornecida por entidade hospitalar ou por médico a ela vinculado;
III – comprovante de residência do(a) falecido(a), salvo nas situações previstas no § 3º, *in fine*, deste artigo;
IV – comprovante de renda familiar, quando for o caso, nos termos do Art. 8º desta Lei.

Art. 15. Os benefícios natalidade e funeral serão concedidos à família em igual número de ocorrência desses eventos.

Art. 16. O benefício natalidade ou funeral poderão ser liberados em favor de um integrante da família beneficiária (pai, mãe, cônjuge ou filho), ou a pessoa autorizada, mediante procuração e apresentação dos documentos pessoais do mandatário.

Art. 17. Para atender às necessidades básicas e emergenciais dos usuários, conforme constatadas e diagnosticadas em perecer social, emitido na forma prevista no § 4º do Art. 12, outros benefícios eventuais poderão ser concedidos sob a forma de auxílios materiais, atendidas as seguintes finalidades:
I – passagens terrestres intermunicipais, para atendimento de itinerantes, comprovada a necessidade da viagem, não se incluindo nesta modalidade o fornecimento de passagens, quando destinadas a tratamento de saúde fora do domicílio;
II – concessão de leite a crianças desnutridas e a nutrizes, mediante requisição de médico pediatra;
III – concessão de cestas básicas, com observância da periodicidade e o princípio da eventualidade;
IV – concessão de cobertores, roupas e acessórios de uso doméstico;
V – concessão de outros benefícios materiais não especificados, mas compatíveis com a assistência social de que trata esta Lei.

§ 1º O fornecimento de passagens intermunicipais para itinerantes será feito em, no máximo, duas vezes por ano, mediante comprovada necessidade.

§ 2º O fornecimento de leite para crianças ou nutrizes não pode contemplar necessidades especiais que envolvam questões inerentes à saúde pública ou recomendação de tratamento de saúde.

§ 3º Os benefícios previstos neste artigo deverão ser articulados com os *"serviços de referência"* e *"contra referência"* da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º É de seis (6) meses o período mínimo de comprovada residência no Município, para que possa o interessado requerer o benefício eventual instituído por esta Lei, salvo os casos de emergência, devidamente constatados em laudo técnico-pericial passado pelo Serviço de Avaliação da Assistência Social.

§ 5º Para os efeitos desta Lei, nutriz é a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade, para o qual o leite materno seja o principal alimento;

§ 6º Ao Poder Executivo cabe regulamentar a concessão dos benefícios instituídos neste artigo, estipulando os critérios de avaliação e de prioridade no atendimento das solicitações de ajuda.

§ 7º Em caso de empate nos escore dos critérios de avaliação das solicitações de benefícios eventuais, o Serviço de Avaliação da Assistência Social dará prioridade de desempate na seguinte ordem: crianças, idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes e nutrizes.

Art. 18. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social os casos de tratamento de dependência química, por estarem diretamente vinculados ao campo da saúde pública.

Art. 19. Pela mesma razão, ficam igualmente excluídos dos benefícios de que trata esta Lei a concessão de ajuda financeira para materiais farmacêuticos (remédios), materiais hospitalares, órteses e próteses, óculos, exames médicos, cadeiras de roda e muletas, cujo atendimento se fará na área de saúde.

Art. 20. Conforme a previsão do Art. 9º do Decreto Federal nº 6.307, de 2007, não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados aos campos da saúde, da educação, da integração nacional e das demais políticas públicas setoriais existentes.

CAPÍTULO III
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 21. Ao Município, por intermédio de sua Secretaria de Assistência Social, compete:
I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais de Assistência Social, bem assim o respectivo financiamento;
II – a realização de estudo da realidade socioeconômica das diferentes camadas sociais em risco de vulnerabilidade social e o monitoramento das demandas, visando à permanente concessão dos benefícios eventuais; e
III – expedir instruções e institui cadastros e/ou formulários que permitam a identificação das pessoas que possam ser atendidas pelo programa.

Art. 22. A regulamentação do programa instituído por esta Lei e a respectiva inclusão na previsão orçamentária da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei do Orçamento Anual (LOA) deverá garantir os recursos necessários à sua plena execução.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo deverão ser incluídos e regularmente previstos na execução do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 23. O Município promoverá todas as ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios instituídos por esta Lei, bem assim dos critérios para a respectiva concessão.

Art. 24. No financiamento das ações previstas neste Lei poderão ser utilizados, a critério do Poder Executivo, os recursos do Fundo instituído pela Lei Municipal nº 739, de 12 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer, por decreto, a suplementação dos créditos orçamentários indispensáveis à implementação do programa aqui instituído.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:B9AEEEA5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017

Monte Horebe/PB, 14 de Agosto de 2017

Dispõe sobre apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, relativo à prestação de contas anual, do exercício de 2011 do Município de Monte Horebe/PB, de responsabilidade do Senhor Erivan Dias Guarita, constante do Processo Eletrônico TC 02760/12 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais faz saber que o Plenário da Câmara Municipal do Município de Monte Horebe/ PB aprovou e promulgou o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** as contas do ex-Prefeito **ERIVAN DIAS GUARITA**, referente ao exercício do ano de 2011, na forma do que dispõe o Art. 21, §6º, IV do Regimento Interno c/c Art. 14, I, "g" da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que dos nove vereadores com acento nesta casa, 06 (seis), correspondente a 2/3 (dois terços) dos membros, votaram pela aprovação das referidas contas e contrários ao parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Oficie aos órgãos competentes para as devidas providências legais.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, em 14 de Agosto de 2017.

Republicação por incorreção.

JOSÉ SOARES DE SOUSA
Presidente

AGAMENON DIAS GUARITA JÚNIOR
Vice-Presidente

MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA
1º Secretário

EDGLEY CARDOSO FEREIRA
2º Secretário

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:933B4AF8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 001/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 193, de 04 de agosto de 2017, do Prefeito Constitucional de Picuí-PB, usando da atribuição que lhe confere o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí-PB (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

RESOLVE

Designar a servidora **JOSEFA DAS VITÓRIAS CUNHA NEVES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão, a partir desta data.

Picuí - PB, 14 de agosto de 2017

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1E3B9474

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 002/2017, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 193, de 04 de agosto de 2017, do Prefeito Constitucional de Picuí-PB, usando da atribuição que lhe confere o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí-PB (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

RESOLVE

Designar a servidora **JOSEFA DAS VITÓRIAS CUNHA NEVES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão, a partir desta data.

Picuí - PB, 24 de agosto de 2017

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9C2EB868

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: **3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00082/2013.**
Fundamento Legal: **Pregão Presencial nº 00030/2013.**
Contratante: **MUNICÍPIO DE PICUÍ - Prefeitura Municipal.**
Contratada: **MARK LANE PINHEIRO BATISTA - ME.**
Objeto do Aditivo: **Prorrogar Prazo de Vigência Contratual.**
Vigência: **Altera vigência do contrato nº 00082/2013 para 18/08/2018.**
Assinatura: **18 de Agosto de 2017**.
Signatários: **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e MARK LANE PINHEIRO BATISTA**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1B3A112B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 542/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 116/2017** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Incorporar ao tempo de serviço da servidora **JOSEFA EULÁLIA DE MEDEIROS FARIAS**, matrícula nº 657, Professora de Educação

Básica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o quantum de 1.692 (um mil, seiscentos e noventa e dois) dias, referentes aos períodos de 08/12/1994 a 17/05/1995, 15/08/2001 a 31/12/2001, 03/02/2003 a 31/07/2003, 10/02/2004 a 31/12/2004, 08/03/2005 a 31/12/2005, 15/02/2006 a 31/12/2006, 01/03/2007 a 29/06/2007, 02/07/2007 a 28/09/2007 e 01/10/2007 a 31/12/2007, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 28 de agosto de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0024B4CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 099/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Fernanda dos Guimarães Botelho
Objeto: Prestação de serviços de Médico no Samu, deste município.
Valor: R$ 1.255,43 (Hum mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade por plantões mensais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 11/08/2017 a 09/09/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 01 de Agosto de 2017
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Fernanda dos Guimarães Botelho.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B2EC8D88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 101/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Marta Maria da Silva Cruz
Objeto: prestação de serviços de Professor na EMEF. "Macário Zulmiro da Silva", localizado no Distrito de Santa Luzia deste Município, Em razão do aumento de número de alunos em turmas.
Valor: R$ 2.157,51 (Dois mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 21/08/2017 a 29/12/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 10 de Agosto de 2017.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Marta Maria da Silva Cruz.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:75DED449

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 102/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Nelzeni da Silva Araújo
Objeto: prestação de serviços de Professor na EMEF. "João Belo Alves", localizada no Distrito de Serra dos Brandões, deste Município,
Valor: R$ 2.157,51 (Dois mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 21/08/2017 a 29/12/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 10 de Agosto de 2017.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Nelzení da Silva Araújo

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BB1B46F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 103/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Maria de Lourdes de Lima Farias.
Objeto: Prestação de serviços de Professor de 6º ao 9º ano na disciplina de Ciências na EMEF "Ana Maria Gomes", deste Município Em substituição a titular: Niedja Maria Azevedo de Farias Barreto, que encontra-se de licença médica.
Valor: R$ 2.157,51 (Dois mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 24/08/2017 a 22/09/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 22 de Agosto de 2017.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Maria de Lourdes de Lima Farias.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:43DE8E36

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2017

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 00081/2017, de 03/02/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,
R E S O L V E:
ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00042/2017, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

1 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR.
07.936.090/0001-76.
Valor: R$ 15.600,00.
2- EXPANSAO MEDICA LTDA - EPP.
11.392.682/0001-41.
Valor: R$ 2.976,00.
3- K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.
21.971.041/0001-03.
Valor: R$ 22.656,00.

4- LAISE DE LIMA E SILVA - EPP - MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA.
23.706.033/0001-57.
Valor: R$ 24.197,76.
5- ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME.
09.478.023/0001-80.
Valor: R$ 11.761,20.
6- PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES.
09.109.547/0001-02.
Valor: R$ 32.148,00.
7- SAÚDE MEDICA COMERCIO LTDA - EPP.
01.704.290/0001-17.
Valor: R$ 3.825,00.

Pombal - PB, 28 de Agosto de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº00042/2017

Pombal - PB, 28 de Agosto de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00042/2017, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

1 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR.
CNPJ:07.936.090/0001-76.
Valor: R$ 15.600,00.
2- EXPANSAO MEDICA LTDA - EPP.
CNPJ:11.392.682/0001-41.
Valor: R$ 2.976,00.
3- K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.
CNPJ:21.971.041/0001-03.
Valor: R$ 22.656,00.
4- LAISE DE LIMA E SILVA - EPP - MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA.
CNPJ:23.706.033/0001-57.
Valor: R$ 24.197,76.
5- ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME.
CNPJ:09.478.023/0001-80.
Valor: R$ 11.761,20.
6- PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES.
CNPJ:09.109.547/0001-02.
Valor: R$ 32.148,00.
7- SAÚDE MEDICA COMERCIO LTDA - EPP.
CNPJ:01.704.290/0001-17.
Valor: R$ 3.825,00.

Publique-se e
cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:0F978BB2

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2017

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (COMPLEMENTAR) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 00081/2017, de 03/02/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,
R E S O L V E:
ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00045/2017, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS NOVOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, DETALHADO AS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO PRESENTE EDITAL, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

1 - ADEMILTON NOGUEIRA ME.
CNPJ: 08.856.937/0001-75.
Valor: R$ 68.900,00.
2- MARCONELDO DANTAS GOMES-ME (FRIGORIFICO CARNES E CIA).
CNPJ: 09.485.318/0001-84.
Valor: R$ 85.899,00.
3- RUBENS SOUSA LOPES.
CNPJ: 14.528.882/0001-77.
Valor: R$ 139.180,00.
4- SEVERINO MANOEL DE SOUSA - ME (PANIFICADORA BOM JESUS).
CNPJ: 03.099.902/0001-15.
Valor: R$ 42.430,00.
5- SIDNEY ROBSON MATOS PEREIRA-ME.
CNPJ: 13.063.596/0001-10.
Valor: R$ 700,00.

Pombal - PB, 28 de Agosto de 2017.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº00045/2017

Pombal - PB, 28 de Agosto de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00040/2017, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (COMPLEMENTAR) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

1 - ADEMILTON NOGUEIRA ME.
CNPJ: 08.856.937/0001-75.
Valor: R$ 68.900,00.
2- MARCONELDO DANTAS GOMES-ME (FRIGORIFICO CARNES E CIA).
CNPJ: 09.485.318/0001-84.
Valor: R$ 85.899,00.
3- RUBENS SOUSA LOPES.
CNPJ: 14.528.882/0001-77.
Valor: R$ 139.180,00.
4- SEVERINO MANOEL DE SOUSA - ME (PANIFICADORA BOM JESUS).
CNPJ: 03.099.902/0001-15.

Valor: R$ 42.430,00.
5- SIDNEY ROBSON MATOS PEREIRA-ME.
CNPJ: 13.063.596/0001-10.
Valor: R$ 700,00.

Publique-se e
cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:1C484DDE

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00047/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, (complementar) E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DESTINADAS A ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 00081/2017, de 03/02/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00047/2017, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, (complementar) E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DESTINADAS A ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

1 - ANTONIO FERNANDES BARBOSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME.
CNPJ: 05.137.854/0001-38.
Valor: R$ 180.128,00.
2- C PINHEIRO & CIA LTDA - ME.
CNPJ: 09.286.691/0001-06.
Valor: R$ 733.277,50.
3- D W MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - ME.
CNPJ: 17.969.870/0001-76.
Valor: R$ 164.751,00.
4- FRANCISCO BEZERRA FILHO - EPP.
CNPJ: 12.679.890/0001-99.
Valor: R$ 704.010,00.
5- OSEAS MARTINS FERREIRA.
CNPJ: 09.344.201/0001-80.
Valor: R$ 131.970,00.

Pombal - PB, 28 de Agosto de 2017.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº00047/2017

Pombal - PB, 28 de Agosto de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00047/2017, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, (complementar) E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DESTINADAS A ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

1 - ANTONIO FERNANDES BARBOSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME.
CNPJ: 05.137.854/0001-38.
Valor: R$ 180.128,00.
2- C PINHEIRO & CIA LTDA - ME.
CNPJ: 09.286.691/0001-06.
Valor: R$ 733.277,50.
3- D W MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - ME.
CNPJ: 17.969.870/0001-76.
Valor: R$ 164.751,00.
4- FRANCISCO BEZERRA FILHO - EPP.
CNPJ: 12.679.890/0001-99.
Valor: R$ 704.010,00.
5- OSEAS MARTINS FERREIRA.
CNPJ: 09.344.201/0001-80.
Valor: R$ 131.970,00.

Publique-se e
cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:81E2328F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2017-DISPENSA 019/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO DESTINADOS UPA, SAMU, POLICLINICA, CAPS ADULTO E VIGILANCIA SAUDE.
CONTRATADO: Vladmir de Matos Leitão-ME (VM Ponto)
CNPJ: 17.018.554/0001-19
VALOR: R$ 7.900,00 (Sete mil e Novecentos Reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 60 (sessenta) dias 25/08/2017 a 24/10/2017
Rubrica Orçamentária 2017:
02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1020 2063 Manutenção do Bloco da Atenção Básica (PMAQ, PSE, NASF, CER e outros) - 10 302 1019 1057 Aquisição de Equipamentos para Estruturação da Atenção Especializada - 10 301 1019 1058 Aquisição de Equipamentos para Estruturação da Atenção Básica - 10 302 1015 2070 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 4490.52 99 – Equipamentos e material permanente.

Pombal –PB,25 de agosto de 2017

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito
Contratante

VLADMIR DE MATOS LEITÃO-ME
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:EEE08733

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 982/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 1.121/2017;

CONSIDERANDO o parecer emanado pela Procuradoria Geral do Município;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 717/1991.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pedido de Licença Para Tratamento De Saúde, a(o) servidor(a) **CAROLINE SALGADO QUEIROGA MEDEIROS,** ocupante do cargo público de **ARQUITETA E URBANISTA,** MAT. 1205 referente ao período de 10(dez)dias, a partir de 24 de Abril de 2017 a 03 de Maio de 2017.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de Abril de 2017.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de Agosto de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:118B6645

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 983/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 1.314/2017;
CONSIDERANDO o parecer emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 717/1991.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **CAROLINE SALGADO QUEIROGA MEDEIROS** MAT. 120-5, ocupante do cargo de **ARQUITETA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Licença Gestante, pelo período de 120 (cento e vinte dias) dias, a partir de 08/05/2017 a 06/09/2017.
Art. 2° - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 98, § 2° da Lei Municipal nº 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Maio de 2017.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de Agosto de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:B4527401

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Gestor, e atendendo recomendação do Tribunal de Contas (TCE/PB), através do Oficio Circular Nº 029/2017-TCE-GAPRE, datado de 17/08/2017, vem notificar a empresa: Pharmaplus Ltda, CNPJ: 03.817.043/0001-52, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa junto ao Gabinete do Prefeito (Sede da Prefeitura) acerca da situação sancionatória na qual se encontra e/ou regularizar a pendência, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente a publicação desta, referente ao Contrato Nº 112/2017, (Pregão Presencial Nº 001/2017, e do Contrato Nº 121/2017 (Pregão Presencial Nº 002/2017), a não apresentação implicara no distratado os referidos contratos, e demais sanções aplicáveis na forma da lei.

Princesa Isabel /PB, 28 de agosto de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:EE1025D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATOS DISPENSA 039/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: O Prefeito Constitucional do Município de Princesa Isabel/PB, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Homologar, o resultado da apuração do relatório apresentado na licitação sob a modalidade Dispensa de Licitação nº **039/2017**, e com base no relatório apresentado pela CPL, para contratação direta da **Pessoa física:** Hudson Rogerio Machado, portador do CPF nº 102.741.928-37, RG. nº 20.017.180-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira, Nº S/N, Bairro: Centro, CEP nº 58.755-000, Cidade: Princesa Isabel/PB, com o valor total de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), por um mês, perfazendo o valor total de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), pelos 06 (seis) meses (*R$ 225,00x3 viagens/diax 0,50= R$337,50x24= R$ 8.100,00). **Direito a:** Prestar serviço com 01 (um) veículo do tipo Carro Pipa de placa Nº DRU-7047/PE, se obrigando por mês cada um a realizar o percurso de 50 (cinquenta) km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) M/3 de água, no município de Princesa Isabel/PB, conforme Projeto Básico.
TERMO DE RATIFICAÇÃO; O Prefeito Constitucional do Município de Princesa Isabel/PB, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Ratificar na qualidade de Gestor do Município de Princesa Isabel/PB, com base nos pareceres da Procuradoria, nos autos deste processo a **Pessoa física:** Hudson Rogerio Machado, portador do CPF nº 102.741.928-37, RG. nº 20.017.180-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira, Nº S/N, Bairro: Centro, CEP nº 58.755-000, Cidade: Princesa Isabel/PB, com o valor total de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), por um mês, perfazendo o valor total de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), pelos 06 (seis) meses (*R$ 225,00x3 viagens/diax 0,50= R$337,50x24= R$ 8.100,00). **Direito a:** Prestar serviço com 01 (um) veículo do tipo Carro Pipa de placa Nº DRU-7047/PE, se obrigando por mês cada um a realizar o percurso de 50 (cinquenta) km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) M/3 de água, no município de Princesa Isabel/PB, conforme Projeto Básico. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Com arrimo no inciso IV do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se e
cumpra-se.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2017 : Dispensa de Licitação Nº 039/2017. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Contratado: Hudson Rogerio Machado CPF nº 102.741.928-37. Valor Contratado: R$ 49.200,00.

Princesa Isabel/PB, 01 de junho de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constituciona

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:447C286A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATOS DISPENSA 009/2017

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE: PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2017. **OBJETO:** Prestar serviço de engenheiro civil, no acompanhamento e fiscalização das obras, em regime de execução direta ou indireta administrada pelo município de Princesa Isabel/PB, na emissão de boletins de medições, na elaboração de laudo técnico e outras obrigações inerentes a assuntos ligados a engenharia civil. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura. **RATIFICAÇÃO:** Prefeito, em 10/02/2017.

Princesa Isabel/PB, 10 de fevereiro de 2017.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2017: Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2017, que objetiva: Prestar serviço de engenheiro civil, no acompanhamento e fiscalização das obras, em regime de execução direta ou indireta administrada pelo município de Princesa Isabel/PB, na emissão de boletins de medições, na elaboração de laudo técnico e outras obrigações inerentes a assuntos ligados a engenharia civil; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Damião Epaminondas Tavares Bezerra - R$ 31.800,00.

Princesa Isabel - PB, 10 de Fevereiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00040/2017: **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00040/2017 - Damião Epaminondas Tavares Bezerra. **VALOR TOTAL CONTRATADO:** R$ 31.800,00.

Princesa Isabel/PB, 13 de fevereiro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:F82E8E65

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2017

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para reforma e recuperação de diversas escolas do Município de Santa Cecília - PB. LICITANTE HABILITADO: HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES - ME. . LICITANTES INABILITADOS: O S CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP; TRABES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 06/09/2017, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3642.1006. E-mail: licitacao@santacecilia.gov.pb.br.

Santa Cecília - PB, 28 de Agosto de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS SALES DA SILVA
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Maria das Graças Sales da Silva
Código Identificador:2FD3F9BD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 00002/2017
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 10:00 horas do dia 17 de Outubro de 2017, licitação modalidade Concorrência, do tipo MELHOR TÉCNICA, para: Contratação de consultoria especializada para a execução dos serviços de elaboração do Plano Diretor deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email:
cplsape1@gmail.com
Edital:
www.sape.pb.gov.br ou
www.tce.pb.gov.br

Sapé - PB, 28 de Agosto de 2017

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5B8DA839

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 263/2017 - 22 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de julho de 2002 e de acordo com a lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER ao SR(a) FRANCISCA SONALLY MELO DOS SANTOS, ocupante do Cargo de MÉDICO, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, por um período de 01 (um) ano, com início em 22/08/2017 á 22/08/2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Soledade-PB, 22 de Agosto 2017.

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:7328A316

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 266/2017 - 24 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de julho de 2002 e de acordo com a lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER ao SR(a) ALMI CORDEIRO COSTA, ocupante do Cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, 30 dias de FÉRIAS, com início em 01/09/2017 á 30/09/2017, referente ao ano de 2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Soledade-PB, 24 de Agosto 2017.

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:78FF86E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 267/2017 - 24 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de julho de 2002 e de acordo com a lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER ao SR(a) FRANCISCO ZACARIAS DE ARAÚJO LIMA, ocupante do Cargo de Gari, 30 dias de FÉRIAS, com início em 01/09/2017 á 30/09/2017, referente ao ano de 2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Soledade-PB, 24 de Agosto 2017.

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:2A26F367

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 268/2017 - 25 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de julho de 2002 e de acordo com a lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER ao SR(a) RÔMULO GOIANA DE ARRUDA, ocupante do Cargo de Coveiro, 30 dias de FÉRIAS, com início em 01/09/2017 á 30/09/2017, referente ao ano de 2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Soledade-PB, 25 de Agosto 2017.

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:899663F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 269/2017 - 28 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de julho de 2002 e de acordo com a lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER ao SR(a) JOANA DARC DA CUNHA SOUSA, ocupante do Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, por um período de 02 (dois) anos, com início em 28/08/2017 á 28/08/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Soledade-PB, 28 de Agosto 2017.

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:700F01F1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 - EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICONADA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00037/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade e transferências do FUNDEB, FNDE, FMAS, FNAS e SUS: 3 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 2 3 4 122 3 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 0 Recursos Ordinários 33903000 Material de Consumo 5 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO 2 5 15 451 13 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV. 0 Recursos Ordinários 33903000 Material de Consumo 6 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 2 6 12 361 11 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos 33903000 Material de Consumo 2 6 12 361 25 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 19 Transferência do FUNDEB (outras) 33903000 Material de Consumo 2 6 12 365 24 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE 1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos 33903000 Material de Consumo 15 Transferência de Recursos do FNDE 33903000 Material de Consumo 2 6 12 366 26 2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EJA 15 Transferência de Recursos do FNDE 33903000 Material de Consumo 7 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO 2 7 10 244 10 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO 2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos 33903000 Material de Consumo 9 SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 2 9 8 244 19 2025 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRABALHO E A. SOCIAL 0 Recursos Ordinários 33903000 Material de Consumo 2 9 8 244 19 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO F.M.A.S. 0 Recursos Ordinários 33903000

Material de Consumo 2 9 8 244 19 2029 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO F.N.A.S. 29 Transferência de Recursos do FNAS 33903000 Material de Consumo 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2 10 10 244 10 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos 33903000 Material de Consumo 2 10 10 302 10 2034 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 14 Transferência de Recursos do SUS 33903000 Material de Consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00111/2017 - 28.08.17 - VALDENICE COSTA GUIMARÃES- ME - R$ 10.650,00.

Publicado por:
Manoel Luiz de Farias Marinho
Código Identificador:F8728653

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 - AVISO DE CANCELAMENTO

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 040/2017, cuja sessão pública seria realizada as 08:00 hs do dia 30 de Agosto de 2017, destinada ao recebimento das propostas do certame em tela, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHAMENTO E INSTALAÇÕES NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB FIRMADO PELO CONVÊNIO Nº 050/2017 COM GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO). Justificativa: Considerando inconsistências na descrição de alguns itens do Termo de Referência do Edital publicado que comprometem o cumprimento integral do objeto pactuado, o que enseja em ajustes necessários para a elaboração de um novo Termo de Referência. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB. Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade - PB, 28 de Agosto de 2017

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Luiz de Farias Marinho
Código Identificador:D3FE0D16

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.025/2017,CRIA O COMITÊ EXECUTIVO E O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

DECRETO Nº.025/2017.

Cria o Comitê Executivo e o Comitê de Coordenação e dispõe sobre o processo de elaboração do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso II, da Lei Orgânica Municipal:

A Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local, e;

A Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº. 11.445/2007.

DECRETA:

Art.1º Ficam criados o ***Comitê Executivo e o Comitê de Coordenação***, responsável pela elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB**, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.
§1°.O Comitê Executivo é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.
§2°.O Comitê de Coordenação é instância deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela coordenação, condução e acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art.2º.O ***Comitê de Coordenação*** será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB**, e será composto por:
I – Do Poder Executivo Municipal:
a. **Maria do Socorro Pires de Santana** (Titular) – *Coordenador Executivo do Comitê de Coordenação;*
José Cristiano de Lima Rodrigues (Suplente) – *Coordenador Adjunto do Comitê de Coordenação;*

b. **Antônio de Almeida Cruz** (Titular);
Luana Furtado da Silva (Suplente);

c. **Fredson Jorge Lacerda de Sousa** (Titular);
Antonio Edmilson Pereira dos Santos (Suplente);
d. **Heliana Leandro Araruna** (Titular);
Taise Aparecida de Sousa (Suplente);

e. **Ana Elizabete da Silva Virgínio** (Titular);
f. **Luís Fernandes de Lima** (Suplente);

II – Do Poder Legislativo Municipal:
a. **Marcos Antônio Pinto de Sousa** (Titular);
Pedro Paulo Barbosa de Oliveira (Suplente);

III – Da Sociedade Civil:
a. **Elder de Lima Silva** (Titular);
Edilson Pereira da Silva (Suplente);

IV – Das Organizações Não Governamentais:
a. **Rita Miguel da Silva** (Titular);
João Miguel da Silva (Suplente);

b. **Damião Lopes da Silva** (Titular);
Damião da Silva Damásio (Suplente);

V – Da Companhia D Água E Esgoto da Paraíba - CAGEPA:
a. Um representante titular e um representante suplente da Companhia de Água e Esgoto do Estado da Paraíba a ser indicado por esta instituição mediante resposta a convite oficial da prefeitura municipal.
VI – Da Fundação Nacional De Saúde - FUNASA:
a. Um representante titular e um representante suplente do Núcleo Intersetorial (NICT) da Fundação Nacional de Saúde a ser indicado por esta instituição mediante resposta convite oficial da prefeitura municipal.
VII – Das Entidades De Categorias Profissionais:
a. Um representante titular e um representante suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia a ser indicado por esta instituição mediante resposta a convite oficial da prefeitura municipal.
VIII – Do Poder Judiciário:
b. Um representante titular e um representante suplente do Ministério Público da Paraíba a ser indicado por esta instituição mediante resposta a convite oficial da prefeitura municipal.
Art.3°.O ***Comitê De Coordenação*** deverá preparar e submeter á apreciação o texto da Política Pública de Saneamento do município a ser entregue junto com o relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico.
§1º. O **Secretário De Governo E Articulação Política** exercerá a função de secretário executivo do comitê de coordenação.
§2°. As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.
§3°.O ***Comitê E Coordenação*** deverá reunir-se mensalmente ou quando solicitado pela empresa executora para acompanhar e validar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.
§4°.O ***Comitê E Coordenação*** atuará em consonância com o estabelecido pela Lei Federal n° 11.445/2007.
§5°.Os componentes nomeados ao ***Comitê De Coordenação*** e o detalhamento de sua representação estão elencados no Anexo I do presente decreto.
§6°.Os componentes de entidades que necessitem de nomeação serão indicados por seu respectivo órgão mediante resposta a convite oficial a ser enviado pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

Art.4º.O ***Comitê Executivo*** será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:
I - Dos Órgãos Governamentais:
a. Francinaldo Lima da Silva – *Coordenador do Comitê Executivo;*
b. Velton Pires Valdivino;
c. Silvio de Sousa Rolim;
d. Luis Fernandes de Lima;
e. José Andson Barbosa Oliveira;
f. Fredson Jorge Lacerda de Sousa;
g. Helineide Leandro Araruna.

II – Da Sociedade Civil:
a. Valdir Manuel da Silva (Titular);
b. Bruna Meneses Feitosa (Suplente);

III – Da Empresa Executora do Plano:
a. Pedro Rogério Rocha;
b. Diego Rodrigo dos Santos Machado;
c. Arthur Marinho Cahino;
d. Ícaro de França Albuquerque.
§1°.Os componentes nomeados ao ***Comitê Executivo*** estão detalhados no Anexo II do presente decreto.
Art.5º.O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:
a. Etapa 1: Formação do Comitê Executivo e de Coordenação;
b. Etapa 2: Mobilização Social;
c. Etapa 3: Diagnóstico Técnico-Participativo;
d. Etapa 4: Prospectiva e Planejamento Estratégico;
e. Etapa 5: Programas, Projetos e Ações para Alcance do Cenário de Referência;
f. Etapa 6: Plano de Execução;
g. Etapa 7: Aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
h. Etapa 8: Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico; e
i. Etapa 9: Avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art.6º.O Plano de Mobilização Social deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art.7º.A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados sob a forma de Lei Municipal.

Bonito de Santa Fé, 25 de agosto de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Representações do Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico

Nome	Vínculo	Cargo ou Entidade	Representação
Maria do Socorro Pires de Santana	Titular	Secretária de Administração e Coordenação	Poder Executivo Municipal
José Cristiano de Lima Rodrigues	Suplente	Assessor Técnico na Comissão de Licitação	Poder Executivo Municipal
Antônio de Almeida Cruz	Titular	Secretário de Planejamento e Urbanismo	Poder Executivo Municipal
Luana Furtado da Silva	Suplente	Assessor Técnico na Secretaria de Planejamento e Urbanismo	Poder Executivo Municipal
Fredson Jorge Lacerda de Sousa	Titular	Secretário dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial	Poder Executivo Municipal
Antônio Edmilson Pereira dos Santos	Suplente	Secretário Adjunto dos Serviços Públicos e Desenvolvimento Setorial	Poder Executivo Municipal
Damares Sula da Silva	Titular	Secretária Adjunta de Educação	Poder Executivo Municipal
Taise Aparecida de Sousa	Suplente	Assessor Técnico da Secretaria de Educação	Poder Executivo Municipal
Ana Elizabete da Silva Virginio	Titular	Secretária Adjunta de Agricultura e Recursos Minerais	Poder Executivo Municipal
Luís Fernandes de Lima	Suplente	Secretário de Agricultura e Recursos Minerais	Poder Executivo Municipal
Marcos Antônio Pinto de Sousa	Titular	Vereador do Município	Poder Legislativo Municipal
Pedro Paulo Barbosa de Oliveira	Suplente	Vereador do Município	Poder Legislativo Municipal
Damião Lopes da Silva	Titular	Usuário de Serviços de Saneamento	Sociedade Civil
Edilson Pereira da Silva	Suplente	Usuário de Serviços de Saneamento	Sociedade Civil
Rita da Silva Miguel	Titular	ASCAMAR	Associações não governamentais
João Paulo da Silva Domingos	Suplente	ASCAMAR	Associações não governamentais
Helder de Lima Sousa	Titular	Associação de Bairro	Associações não governamentais
Damião da Silva Damásio	Suplente	Associação de Bairro	Associações não governamentais
Representante A Ser Indicado	Titular	Companhia de Água e Esgoto da Paraíba	Poder Executivo Estadual
Representante a ser indicado	Suplente	Companhia de Água e Esgoto da Paraíba	Poder Executivo Estadual
Representante a ser indicado	Titular	Fundação Nacional de Saúde	Poder Executivo Federal
Representante a ser indicado	Titular	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia	Entidade Profissional
Representante a ser indicado	Suplente	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia	Entidade Profissional
Representante a ser indicado	Titular	Ministério Público	Poder Judiciário
Representante a ser indicado	Suplente	Ministério Público	Poder Judiciário

ANEXO II
Representações do Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico

Nome	Representação	Atribuições
Francinaldo Lima da Silva	Poder Executivo Municipal	Coordenar a execução do PMSB e subsidiar o Comitê de Coordenação com eventuais esclarecimentos
Velton Pires Valdivino	Poder Executivo Municipal	Desenvolver estudos para estabelecer diretrizes da política de Saneamento Básico de Bonito de Santa Fé, em consonância com os interesses locais e estratégicos de desenvolvimento sustentável da região
Silvio de Sousa Rolim	Poder Executivo Municipal	Auxiliar no desenvolvimento de estudos para estabelecer diretrizes da política de Saneamento Básico de Bonito de Santa Fé, em consonância com os interesses locais e estratégicos de desenvolvimento sustentável da região
Luis Fernandes de Lima	Poder Executivo Municipal	Planejar e executar projetos de inovação a política de produção rural e estabelecer a implementação de novas tecnologias de captação, para armazenamento e o uso correto da água;
José Andson Barbosa Oliveira	Poder Executivo Municipal	Orientação das ações junto a comunidade, no que tange a problemas de saúde, higiene, educação, habitação, geração de rendas e outros, em colaboração com as demais secretarias
Fredson Jorge Lacerda de Sousa	Poder Executivo Municipal	Fiscalizar o cumprimento das obras de saneamento, bem como as atividades relativas a limpeza pública
Helineide Leandro Araruna	Poder Executivo Municipal	Planejar e executar ações relacionadas à política de desenvolvimento social no âmbito do saneamento básico
Valdir Manuel da Silva	Usuário de Serviços de Saneamento	Fiscalizar o cumprimento das obras de saneamento, bem como as atividades relativas a limpeza pública
Bruna Meneses Feitosa	Usuário de Serviços de Saneamento	Fiscalizar o cumprimento das obras de saneamento, bem como as atividades relativas a limpeza pública
Pedro Rogério Rocha	Consultoria técnica	Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico
Diego Rodrigo dos Santos Machado	Consultoria técnica	Auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico
Arthur Marinho Cahino	Consultoria técnica	Auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico
Ícaro de França Albuquerque	Consultoria técnica	Auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:75568973

